**DECRETO Nº 454, de 24 de Maio de 2019.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DE ENXURRADAS E ALAGAMENTOS COBRADE: 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, QUE ATINGIRAM E AINDA ATINGEM O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, CONFORME IN/MI 02/2016.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

**CONSIDERANDO** as enxurradas e alagamentos que atingiram e atingem o Município de Pescaria Brava/SC, na corrente data, 24 de Maio de 2019, em virtude de eventos que iniciaram por volta das 14:00h e se estendem até o horário de edição deste Decreto, qual seja, 18:00h;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das enxurradas e alagamentos decorrentes, foram registrados danos ao patrimônio de particulares e do poder público;

**CONSIDERANDO** queos danos ainda não foram contabilizados, dada a recente ocorrência e persistência de referidos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** que o parecer do Departamento Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município em virtude do desastre, até o momento classificado e codificado como enxurradas e alagamentos, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de Maio de 2019.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA  
Prefeito Municipal**